

DECRETO Nº 07/2014

“Estabelece a entrega eletrônica de informações e dados das Gias, Gias Substitutivas, Dipam A, Dipam B, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS e dá outras providências.”

O Senhor ANTONIO LUIZ ZANETI, Prefeito do Município de Marapoama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando, o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do art. 37 da CF/88;

Considerando, a obrigação da administração em praticar, com brevidade possível, os atos até quanto o necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

Considerando, a necessidade de agilizar os procedimentos no interesse da administração e dos administrados;

Considerando, que o Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS propicia o maior valor de receita de natureza tributária do orçamento público;

Considerando, as obrigações tributárias acessórias dos contribuintes, e dos contabilistas para que atendam as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, exclusivamente, por meio eletrônico;

Considerando, o disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03;

Considerando, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Decreta:

Art. 1º - Os dados das Gias, Gias Substitutivas, Dipam A, Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, e os enquadrados no Simples Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), deverão ser enviados à Central de Tributos do Município, até 5 (cinco) dias, após a entrega no sistema ao órgão responsável pelo recebimento, por meio eletrônico, com as mesmas configurações e lay-out, exigidas pela importação para o programa “NOVA GIA”, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os dados solicitados, serão enviados e recepcionados por meio eletrônico, através do Ícone EDIPAM, no endereço eletrônico oficial do Município, com a confirmação do recebimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Município de Marapoama, 14 de Fevereiro de 2014.

ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.